AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR050935/2013

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, localizado(a) à Rua Voluntários da Pátria - de 197 a 699 - lado ímpar, 513, 601, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-003, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO, CPF n. 412.948.740-04, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/04/2010 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. **91.337.147/0001-27**, localizado(a) à Rua Jorge Calil Flores, 241, Centro, Viamão/RS, CEP 94410-233, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA, CPF n. 450.861.410-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/02/2013 no município de Viamão/RS;

E

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, localizado(a) à Rua dos Andradas - de 0835 a 0999 - lado ímpar, 943, Conj. 701 - 7º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-005, representado(a), neste ato, por seu Secretário Geral, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA, CPF n. 450.861.410-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/12/2012 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR050935/2013, na data de 11/09/2013, às 10:29.

_____, 11 de setembro de 2013.

ANTONIO JOB BARRETO
Procurador
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SRTE/RS - NUDPRO

NUDPRO /SRTE-RS
46218.015002/2013-81

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
Secretário Geral

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050935/2013
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 11/09/2013 ÀS 10:29

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA; **FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA; E **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. 90.818.667/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 18 de agosto de 2013 a 18 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de gêneros alimenticios**, com abrangência territorial em **Balneário Pinhal/RS, Capivari do Sul/RS, Mostardas/RS, Palmares do Sul/RS, Tavares/RS e Viamão/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios funcionarão com a utilização de empregados em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, a partir de18 de agosto de 2013, exceto nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, sexta-feira santa e 25 de dezembro e na terça -feira de Carnaval.
Parágrafo primeiro: As empresas do comércio varejista de gêneros alimenticios localizadas no Balneário de Pinhal e no Balneário de Quintão, poderão utilizar a mão-de-obra de seus funcionários na terça-feira de Carnaval e na sexta-feira santa, mediante o pagamento do prêmio de R$ 60,00(sessenta reais) para cada funcionário e mais uma folga.
Parágrafo segundo: As empresas do comércio varejista de gêneros alimenticios localizadas no municipio de Viamão, poderão utilizar a mão-de-obra de seus funcionários na sexta-feira santa, mediante o pagamento do prêmio de R$ 60,00 (sessenta reais) para cada funcionário e mais uma folga.

CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO – DOMINGOS

Os empregados que nos domingos a partir do dia 18 de agosto de 2013 trabalharem (previstos na cláusula terceira) nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie em valor equivalente a **R$ 33,00** (trinta e três reais) para uma jornada de 8(oito) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória , que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que trabalharem nos domingos a partir de 18 de agosto de 2013 previstos na cláusula terceira receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta-básica e/ou espécie em valor equivalente a **R$ 25,00 (vinte e cinco reais)** para uma jornada de 6(seis) horas e **R$ 22,00 (vinte e dois reais)** para uma jornada de 4(quatro) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados empacotadores que nos domingos a partir do dia 18 de agosto de 2013 trabalharem (previstos na cláusula terceira) nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie em valor equivalente a **R$ 22,00(**vinte dois reais) para uma jornada de 8(oito) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Os empregados empacotadores que trabalharem a partir do dia 18 de agosto de 2013 nos domingos previstos na cláusula terceira receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta-básica e/ou espécie em valor equivalente a **R$ 19,00 (**dezenove reais**)** para uma jornada de 6(seis) horas e **R$ 17,00 (**dezesetereais**)** para uma jornada de 4(quatro) horas de trabalho por domingo , que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO QUARTO
Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos, tais como segurança, vigilância e manutenção de equipamentos, não perceberão a indenização prevista no "caput" e parágrafos da cláusula quarta deste instrumento

CLÁUSULA QUINTA - INDENIZAÇÃO - FERIADOS
Os empregados que nos feriados a partir do dia 18 de agosto de 2013 trabalharem (previstos na cláusula terceira) nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie em valor equivalente a **R$ 38,00** (trinta e oito reais) para uma jornada de 8(oito) horas de trabalho por feriado, que em se tratando de parcela indenizatória , que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os empregados que trabalharem nos feriados a partir de 18 de agosto de 2013 previstos na cláusula terceira receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta-básica e/ou espécie em valor equivalente a **R$ 26,00 (**vinte e seis reais**)** para uma jornada de 6(seis) horas e **R$ 24,00 (**vinte e quatro reais) para uma jornada de 4(quatro) horas de trabalho por feriado, que em se tratando de parcela indenizatória , que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Os empregados empacotadores que nos feriados a partir do dia 18 de agosto de 2013 trabalharem (previstos na cláusula terceira) nas empresas comerciais representadas pelo sindicato patronal receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie em valor equivalente a **R$ 24,00** (vinte e quatro reais) para uma jornada de 8(oito) horas de trabalho por feriado, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Os empregados empacotadores que trabalharem a partir do dia 18 de agosto de 2013 nos feriados previstos na cláusula terceira receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta-básica e/ou espécie em valor equivalente a **R$ 20,00(**vinte reais**)** para uma jornada de 6(seis) horas e **R$ 18,00(**dezoito reais**) para uma jornada** de 4(quatro) horas de trabalho por feriado, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal

PARÁGRAFO QUARTO
Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas ao público nos feriados, tais como segurança, vigilância e manutenção de equipamentos, não perceberão a indenização prevista no "caput" e parágrafos da cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO
Os empregados que trabalharem aos domingos e nos feriados referidos na cláusula terceira serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada entre a semana anterior ao trabalho e até a primeira semana subseqüente ao dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho. Excetuam-se dessa regra os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados e domingos.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A relação dos empregados que trabalharão aos domingos e nos feriados referidos na cláusula terceira deverá ser entregue mensalmente na sede do sindicato profissional ou enviado pelo e-mail sindi.comerciario@ig.com.br, até o quinto dia de cada mês, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento; e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas no "caput" desta cláusula. Deverá constar da relação o nome da empresa empregadora e seu CNPJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados referidos na cláusula terceira uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados referidos na cláusula terceira por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora da indenização estipulada, acrescido de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DIAS DE REPOUSO
Os domingos e feriados previstos na Cláusula terceira serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE
Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos e feriados previstos na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS
Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:
a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA
O empregador que descumprir a presente Convenção Coletiva de trabalho e abrir seus estabelecimentos comerciais com empregados nas datas em que o instrumento proíbe, pagará a cada empregado prejudicado multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). Os valores da multa serão pagos diretamente ao sindicato profissional que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado prejudicado, devendo comprovar junto ao empregador o repasse, e devolver os valores que não forem alcançados aos empregados por qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REICIDÊNCIA
O empregador reincidente quanto ao descumprimento da cláusula terceira da Convenção Coletiva de trabalho, além da multa prevista nesta convenção de trabalho, ficará proibido de funcionar seu estabelecimento com empregados no próximo domingo ou feriado, ao que ocorreu a infração.

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA – PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO

ANTONIO JOB BARRETO - PROCURADOR
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA.-.SECRETÁRIO GERAL
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL